



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM
PROJETO DE LEI Nº 046 /2026

PL 046/2026



Protocolo: **069188**



23/02/2026 16:44

Dir. Legislativa - Câmara Betim



Institui o Programa “Guarda Amiga da Escola” no âmbito do Município de Betim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa “Guarda Amiga da Escola”, a ser executado pela Guarda Civil Municipal de Betim, com o objetivo de promover a segurança preventiva, a proteção integral da infância e o fortalecimento da relação institucional entre a comunidade escolar e a segurança pública.

Art. 2º. O programa consistirá na realização periódica de palestras, oficinas, atividades lúdicas e rodas de conversa nas Escolas Municipais e nas Unidades Municipais de Educação Infantil, voltadas a alunos, pais, responsáveis e educadores, abordando os seguintes eixos temáticos:

I – Prevenção da violência escolar, inclusive bullying e cyberbullying;

II – Orientação sobre autoproteção e segurança no trajeto escolar;

III – Prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, com orientação sobre identificação de situações de risco, uso adequado de canais oficiais de comunicação e providências imediatas em caso de perda de contato;

IV – Prevenção e identificação de situações de abuso, exploração e maus-tratos contra crianças e adolescentes;

V – Uso responsável da internet e das tecnologias digitais, com foco na proteção de dados e na segurança digital;

VI – Promoção da cidadania, da cultura de paz, do respeito às leis, aos direitos humanos e ao patrimônio público.

Art. 3º. As ações do Programa serão desenvolvidas de forma institucional pela Guarda Civil Municipal de Betim, conforme planejamento administrativo, disponibilidade de efetivo e critérios definidos pelo Poder Executivo, observadas as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino e respeitadas as atribuições dos órgãos educacionais e de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 4º. O poder Executivo poderá celebrar parcerias com o Conselho Tutelar, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos da Administração Pública e entidade da sociedade civil, com vistas ao aprimoramento das ações educativas e preventivas desenvolvidas no âmbito do Programa.

Art. 5º. A implementação do Programa observará os princípios da eficiência administrativa, da intersetorialidade das políticas públicas e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos aspectos operacionais necessários à sua execução.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 13 de fevereiro de 2026.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa “Guarda Amiga da Escola” no âmbito no Município de Betim, com a finalidade de fortalecer ações preventivas de segurança no ambiente escolar, promover a proteção integral de crianças e adolescentes e contribuir para a construção de relações institucionais mais próximas entre a comunidade escolar e a segurança pública.

A escola constitui espaço essencial de formação cidadã e desenvolvimento social, devendo ser preservada como ambiente seguro, acolhedor e propício ao aprendizado. Situações de violência escolar, conflitos interpessoais, vulnerabilidades sociais e riscos associados ao uso inadequado das tecnologias digitais impactam diretamente o cotidiano das unidades de ensino e demandam ações preventivas articuladas entre os órgãos públicos.

Nesse contexto, a atuação educativa e preventiva de agentes públicos junto à comunidade escolar revela-se instrumento relevante para a promoção da cultura de paz, da cidadania e do respeito aos direitos humanos. Experiências consolidadas em âmbito nacional, como o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), evidenciam que iniciativas de caráter pedagógico e orientador desenvolvidas no ambiente escolar contribuem para a redução de conflitos, para o fortalecimento de vínculos institucionais e para a formação de crianças e adolescentes mais conscientes de seus direitos e deveres.

O Programa “Guarda Amiga da Escola” inspira-se nessas boas práticas preventivas, sem importar modelos operacionais ou interferir nas competências de outros entes federativos, limitando-se à atuação institucional da Guarda Civil Municipal, de forma complementar às políticas educacionais e de proteção à criança e ao adolescente já existentes no Município.

Destaca-se, ainda, a relevância da prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes, tema que exige atuação preventiva contínua e integrada. A orientação adequada de alunos, famílias e profissionais da educação quanto à identificação de situações de risco, à adoção de cuidados no trajeto escolar e em ambientes digitais, bem como ao conhecimento dos canais oficiais de comunicação, registro e busca de pessoas desaparecidas, constitui medida essencial para a proteção da infância e para a redução de ocorrências dessa natureza.

A proposição não interfere nas atribuições pedagógicas da rede municipal de ensino, tampouco substitui a atuação dos órgãos especializados de proteção à criança e ao adolescente. Trata-se de iniciativa de caráter educativo e preventivo, voltada ao apoio institucional, à orientação e à articulação intersetorial, respeitadas as competências legais de cada órgão envolvido.

A iniciativa também se harmoniza com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente os da proteção integral e da prioridade absoluta, ao priorizar ações preventivas voltadas à segurança e ao bem-estar de crianças e adolescentes no ambiente escolar.

Câmara Municipal de Betim, 13 de fevereiro de 2026.



José Gregório da Silva
Vereador Gregório Silva